



**ATA DA 2837ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

1 Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos  
5 Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede**  
6 **Santiago Melo**, convidados a compor o quorum, em virtude das ausências dos  
7 Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Arnóbio Alves Viana**(em virtude de compromisso  
8 pessoal) e **André Carlo Torres Pontes**(por estar no exercício da Presidência desta Corte de  
9 Contas). Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério  
10 Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Manoel Antonio dos Santos Neto**. O Presidente deu  
11 início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do  
12 Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada  
13 por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para a  
14 próxima sessão com os interessados e seus representantes devidamente notificados os  
15 Processos TC N°s 05727/10, 03904/11, 03979/11, 02964/12, 05281/13, 11149/11, 04245/13,  
16 04290/08, 01467/11, 00147/13, 04760/13, 17001/13, 07827/14, 00673/13, 03261/06,  
17 10939/16, 10940/16, 12622/16, 12830/16, 12831/16, 12833/16, 12834/16, 13056/16,  
18 13057/16, 13058/16, 13059/16, 13074/16, 13075/16, 13076/16, 13077/16, 13101/16,  
19 13189/16, 13626/16, 13627/16, 13628/16, 13629/16, 13630/16, 07496/00, 04217/11,  
20 02159/12, 07994/09, 06408/11 e 05353/16 - Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana;  
21 Processos TC N°s 16111/12, 02691/08, 10574/16, 10674/16, 10715/16, 10716/16, 10717/16,  
22 10890/16, 10998/16, 11014/16, 11018/16, 11632/16, 11633/16, 12312/16, 12313/16,  
23 12314/16, 13037/16, 13038/16, 13039/16, 13496/16, 13497/16, 13498/16, 13499/16,  
24 13502/16, 13521/16, 13544/16, 13545/16, 13546/16, 13547/16, 13548/16, 13820/16,  
25 13821/16, 13822/16, 13823/16, 13824/16, 12695/15, 05368/16, 08599/16, 03736/13,  
26 12923/13, 17927/13, 11015/15, 10694/16, 10695/16, 10696/16, 13503/16, 10127/11 e

27 **12687/15**- Relator **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**; **Processo TC 14901/16**  
28 (adiado por pedido de vista do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo); e o  
29 **Processo TC 15199/14**, - Relator **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva**  
30 **Santos**. Foi retirado de pauta o **Processo TC Nº 02542/13** – Relator **Conselheiro Antônio**  
31 **Nominando Diniz Filho**. Dando início à pauta de julgamento, foi solicitada a inversão do  
32 item 81 (Processo TC Nº 12552/15). Dessa forma, na **Classe “A” – CONTAS ANUAIS DE**  
33 **SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**.  
34 Foi analisado o **Processo TC Nº. 12552/15**. Concluso o relatório, o advogado da parte  
35 interessada Dr. Aderbal de Brito Vilar, OAB/PB 22272, estava presente, mas abdicou do uso  
36 da palavra. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante  
37 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,  
38 em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as  
39 contas prestadas pela Senhora **VERÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO GALVÃO**, Secretária  
40 de Educação do Município de Campina Grande, relativas ao exercício de 2013;  
41 **RECOMENDAR** à atual gestão da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande,  
42 no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais,  
43 especialmente as relativas às licitações e contratos, e não incorrer em quaisquer das falhas e  
44 irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de  
45 repercussão negativa em prestações de contas futuras. Retomando à sequência da pauta.  
46 **PROCESSO REMANESCENTE DE SESSÃO ANTERIOR**. Na Classe **“F” –**  
47 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro em Exercício Antônio**  
48 **Cláudio Silva Santos**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC 14901/16**. Concluso o  
49 relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela  
50 improcedência da Denúncia, uma vez que a vedação é só em relação à nomeação. O Relator  
51 votou no sentido de **JULGAR IMPROCEDENTE** a Denúncia, com recomendação;  
52 **DETERMINAR** comunicação da decisão aos denunciantes; e **DETERMINAR** o  
53 arquivamento dos autos. O Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago acompanhou o  
54 voto do relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, após fazer algumas  
55 observações, votou em sentido contrário, entendendo que, nos últimos 180(cento e oitenta)  
56 dias do mandato, não se pode provocar absolutamente nada que venha aumentar a folha de  
57 pessoal. Em seguida, o Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo pediu vistas dos autos.  
58 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe **“B” – CONTAS**  
59 **ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MINICIPAIS. Relator Conselheiro**  
60 **em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi analisado o **Processo TC Nº. 04250/11**.

61 Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o  
62 parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
63 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
64 REGULAR a prestação de contas anuais do Instituto de Previdência e Assistência Social de  
65 Sumé, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Rita Dark da  
66 Silva Aquino; e RECOMENDAR ao Chefe do Poder Legislativo de Sumé no sentido de  
67 proceder à correção da situação irregular constatada, com a inserção dos servidores efetivos  
68 no âmbito do Regime Próprio municipal, como preconiza a Constituição Federal, e a  
69 Auditoria que ao examinar a PCA de 2017 da Câmara Municipal verifique se as  
70 recomendações foram cumpridas. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS.  
71 **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o **Processo**  
72 **TC Nº. 13166/15.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de  
73 Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste  
74 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
75 CONSIDERAR REGULARES a dispensa de licitação e o contrato dela decorrente; e  
76 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na Classe “F” – DENÚNCIAS E  
77 **REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**  
78 Foi analisado o **Processo TC Nº. 06470/15.** Após a leitura do relatório, e não havendo  
79 interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
80 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
81 conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO até 31/12/2016 para que a gestora  
82 adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação solicitada  
83 referente à obra denunciada, conforme destacou a Auditoria, sob pena de multa e  
84 responsabilização da autoridade omissa. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. **Relator**  
85 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram submetidos a julgamento os  
86 **Processos TC N.ºs. 08870/14, 09498/16, 09530/16, 11015/16 e 12311/16.** Findo os relatórios  
87 e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou pela legalidade dos atos e  
88 concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os Membros desta Egrégia Câmara  
89 decidiram, de forma unânime, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
90 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio**  
91 **Cláudio Silva Santos.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 10699/16,**  
92 **10700/16, 10701/16.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o nobre Procurador  
93 de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão  
94 dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo

95 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os  
96 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro em Exercício Oscar**  
97 **Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 02947/08,**  
98 **05933/11, 15954/14, 09478/16, 09481/16, 09725/16, 10706/16, 10934/16 e 12825/16.** Com  
99 relação ao **Processo TC N.º. 02947/08.** Após a leitura do relatório, e não havendo  
100 interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial contido nos autos.  
101 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
102 conformidade com o voto do Relator, ASSINAR prazo até 31/12/2016 para que o gestor do  
103 Instituto de Previdência do Município de Diamante tome as providências necessárias no  
104 sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa,  
105 denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Com  
106 relação ao **Processo TC N.º. 15954/14.** Após a leitura do relatório, e não havendo  
107 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.  
108 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em  
109 conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos, tendo em  
110 vista que as pendências existentes já haviam sido solucionadas. **Quanto aos demais**  
111 **processos,** conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas  
112 compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos  
113 competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
114 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
115 concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE**  
116 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO.** **Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**  
117 **Santiago Melo.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N.º. 11468/09.** Após a leitura do  
118 relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer  
119 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
120 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR CUMPRIDA a  
121 Resolução RC2-TC- 00059/15; ASSINAR PRAZO até 31/12/2016 à prefeita de Diamante,  
122 Senhora Marcília Mangueira Guimarães, e ao presidente do Instituto de Previdência do  
123 Município, Senhor Cícero Brito da Silva, para que adotem providências visando sanar as  
124 inconsistências apontadas pelo Órgão Técnico de Instrução, sob pena de cominação de multa  
125 pessoal, prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão. Foi submetido a julgamento  
126 o **Processo TC N.º. 11522/09.** Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto  
127 Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,  
128 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o

129 voto do Relator, JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC- 00018/15; JULGAR LEGAL e  
130 CONCEDER registro ao ato de aposentadoria; e ARQUIVAR os presentes autos. Foi  
131 submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 10110/12**. Após a leitura do relatório, e não  
132 havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante  
133 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,  
134 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR parcialmente cumprida a Resolução RC2-  
135 TC- 00088/15; ASSINAR novo prazo até 31/12/2016 para que o Presidente do Instituto de  
136 Previdência dos Servidores do Município de Pilõesinhos, Senhor Elenildo Alves dos Santos,  
137 adote medidas no sentido de dar ciência ao beneficiário de que não poderá gozar do benefício  
138 nos moldes do art. 3º da EC nº 47/05, e que só terá a possibilidade de usufruir do benefício  
139 pela regra da proporcionalidade do art. 40§ 1º, III, b, da CF/88. Não havendo mais quem  
140 quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que  
141 havia 120 (cento e vinte) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu,  
142 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a  
143 presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,  
144 em 06 de dezembro de 2016.

Assinado 20 de Janeiro de 2017 às 10:22



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Janeiro de 2017 às 12:17



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 19 de Janeiro de 2017 às 12:21



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Janeiro de 2017 às 14:26



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Janeiro de 2017 às 10:00



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO